

LEI Nº 3.794, de 29 de maio de 2003

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 3.611, de 28 de dezembro de 2000, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna _ Estado de Minas Gerais _ aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei nº 3.611, de 28 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

“Art. 3º. Os imóveis descritos no artigo 2º desta Lei, doados às OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, poderão ser permutados pelo lote nº 01, quadra nº 07, com área de 587,50 m² (quinhentos e oitenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), situado na Rua João Patrício, esquina com a Rua Patrício de Moraes, no Bairro Residencial Santanense, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: 53,24 metros de frente confrontando com a Rua João Patrício; 25,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote nº 02; 47,00 metros pelos fundos confrontando com a Rua Patrício de Moraes, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, sob o nº 20.296, Livro nº 2-CQ, Fl. 096, de propriedade do Sr. Felisberto José da Silva.” (NR)

“Parágrafo único. O imóvel adquirido pela permuta destinar-se-á à construção de espaços comunitários das obras sociais do Bairro Santanense e adjacências, devendo a donatária executar e concluir seus projetos na área descrita no “caput” deste artigo, no prazo de até 04 (quatro) anos, a contar da vigência desta Lei.” (AC)

Art. 2º. O artigo 4º da Lei nº 3.611, de 28 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.Fica caucionado em favor do Município o imóvel descrito no caput do art. 3º desta Lei como garantia do cumprimento da obrigação de que trata o parágrafo único do mesmo artigo.” (NR)

Art. 3º. Fica revogado o artigo 5º da Lei 3.611, de 28 de dezembro de 2000.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 29 de maio de 2003

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

NILZON BORGES FERREIRA
Secretário Municipal de Administração

NOÉ PEREIRA DE ANDRADE
Procurador Geral do Município